DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1075/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/20052/2012
PROTOCOLO	:	1273521
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR		PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2012
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 017/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos-MS e a empresa Marcenaria Tasso LTDA ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 09/2012.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSGG.MJMS-6936/2012.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores Sr. Dirceu Bettoni Ex-Prefeito e o Sr. Julio Cesar de Souza.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da execução do contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que

emitiu parecer pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 83.519,05
- VALOR EMPENHADO	R$ 83.519,05
- EMPENHO ANULADO	R$ 8.400,00
- SALDO EMPENHADO	R$ 75.119,05
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 75.119,05
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 75.119,05

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 17/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 9 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm